



Licença Prêmio

SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º263/2017

Anápolis, 3 de julho de 2017.

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação
DD. Sr. Alex de Araújo Martins

C/c.

CÓPIA.

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Recursos Humanos
DD. Sr. Marcio Cândido da Silva

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Anápolis
DD. Roberto Naves e Siqueira

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-652, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o presente REQUERIMENTO, a saber:

i. Conforme é de conhecimento desta Secretaria de Educação, quando dos recentes pedidos de licença prêmio, a justificativa para a negativa é de que atualmente não seria possível a concessão,

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490. *RMB*
www.sindianapolis.org

RECEBEMOS
03/07/17
Silma

RECEBEMOS
03/07/17
Opilv 1030

RECEBEMOS
03/07/17
Jandra W.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

além de que alguns critérios estariam sendo seguidos para justificar algumas exceções de concessão, entre as quais:

- 1- para fins de aposentadoria;
- 2-servidor com 2º decênio;
- 3-prioridade de quem pediu primeiro (ex. janeiro...);
- 4-em caso de saúde;
- 5-readaptados;
- 6-licença maternidade.

Àqueles cujos pleitos foram negados, teria sido afirmado que novo pedido somente poderia ser aviado após 30 de outubro de 2017.

2. É certo, contudo, que o artigo 135 do Estatuto dos Servidores¹ não permite ao Administrador Público deixar de conceder a

¹ Art. 135. Ao servidor de carreira, após cada decênio de efetivo exercício, será concedida, se o requerer, licença-prêmio de seis meses, com todos os vencimentos, remuneração e vantagens do cargo; e a cada 5 (cinco) anos será concedida, se o requerer, licença prêmio de 3 (três) meses. (NR)

*** Por questão de coerência deve ser entendido que a licença quinquenal não se



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

licença prêmio, a não ser que mais do que 1/6 dos servidores da mesma repartição a requeiram na mesma época.

O que a lei permite ao Administrador é não permitir a venda de 1/3 dessa licença nas hipóteses onde não existe equilíbrio financeiro.

Desse modo, somente cabível a justificativa adotada pela Municipalidade se no local de trabalho dos servidores requerentes

acumula com a decenal, isto é, se o servidor gozar 3 meses com 5 anos, terá direito, ao completar 10 anos, a mais 3 meses e não 6.

§ 1º. A licença prêmio poderá, a livre escolha do servidor, ser gozada de uma só vez ou em até três períodos iguais; (NR)

§ 2º. Havendo equilíbrio financeiro e interesse público, poderá converter 1/3 (um terço) da licença prêmio em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe for devida no

decorrer da licença, pago antecipadamente. (NR)

§ 3º. Na mesma repartição não poderá gozar licença prêmio, simultaneamente, servidores em número superior a 1/6 (um sexto) da pessoa em exercício, salvo, a critério do chefe, se não houver prejuízo da administração.

§ 4º. Os períodos de licença prêmio não usufruídos pelo servidor, quando em atividade, não poderão ser convertidos em pecúnia, exceto na hipótese de indeferimento do pedido de gozo em razão da necessidade do serviço público. (INSERIDA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.902/2017)

§ 5º. Apuração dos critérios e índices objetivos para demonstração do equilíbrio financeiro previsto no § 2º deverá ser divulgada nos meses de junho e dezembro e deverá ser

utilizada indistintamente para todos os requerimentos de licença prêmio. (INSERIDA PELA

LEI ORDINÁRIA Nº 3.902/2017)

RMB



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

existirem mais de 1/6 (*um sexto*) de servidores que tiverem requerido a licença na mesma época.

Isso posto, requer o SINDIANÁPOLIS que sejam dadas justificativas oficiais, coadunadas com a legislação aplicável, no sentido de justificar o porquê da não concessão das licença prêmio aos servidores que efetivamente preenchem os requisitos para tanto.

Termos em que,

P.DEFERIMENTO.

REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO
REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO
PRESIDENTE DO SINDIANÁPOLIS